



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 3/2023
de 13 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 64, V e VIII da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade e inviabilidade, o Projeto de Lei nº 3/2023, que "CRIA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS, BANDAS, MÚSICOS E AFINS, LOCAIS, PARA APRESENTAÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO EM SHOWS, EXPOSIÇÃO, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICAIS E SIMILARES, ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE OU POR INSTITUIÇÕES QUE RECEBEREM SUBVENÇÕES SOCIAIS OU FINANCEIRAS, OU AUXÍLIOS FINANCEIROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU ATRAVÉS DELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Razões do Veto:

A lição dada no Direito Administrativo pela professora Maria Sylvia Zanella di Pietro diz que a Supremacia do Interesse Público está presente no momento de elaboração de uma lei. Este Princípio tem o objetivo principal de atender ao interesse público, ao bem estar coletivo.

Vejam, Nobres Parlamentares, em que pese tenha um apelo importante de incentivo a cultura local, a limitação de colocar 50% (cinquenta por cento) da programação local colide com a vontade popular. Em regra, a população requer bandas que têm repercussão nacional ou que estejam no "auge" de suas carreiras.

Embora o Direito Administrativo também proteja o interesse privado, o interesse coletivo deve ser supremo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Outro ponto de relevância é que, pelo fato de termos uma comunidade artística pequena, a contratação desses artistas obrigatoriamente viraria um *looping* e provocaria um desgaste da imagem destes artistas.

Ademais, dispõe o art. 64, VIII da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita que é competência privativa do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, além de dispor sobre despesas.

Em que pese o Projeto disponha sobre políticas importantes para incentivar os artistas locais, ele não possui condições técnicas de viabilidade.

De se concluir, então, que não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do PL em comento, a propositura padece de vício de inconstitucionalidade/ilegalidade e inviabilidade.

Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 3/2023**, nos termos do art. 64, V e VIII da Lei Orgânica Municipal de 4 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito de Moita Bonita/SE, em 9 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.000-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito